

Lei n.º 2/52*

A Câmara Municipal de Lavranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Conselho Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reunir e contratar de arrendamento do Hotel Monte Castelo, fidei-jussão e Sr. Paulo Sipiñetti, mediante o pagamento de multa de R\$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros) confor. cláusula 18 do citado contrato.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavranjeiras do Sul, 18 janeiro de 1952.

Aminturo B. Stefanes
Prefeito Municipal

Lei n.º 3/52*

A Câmara Municipal de Lavranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Conselho Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica extinto em todo o Município de Lavranjeiras do Sul, a Faixa de Defesa e Produção animal.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições